quarta-feira, 25 de novembro de 2015 - Diário Oficial - Poder Executivo - Seção I - São Paulo, 125 (218) – 81

**Portaria PRP-460, de 19-11-2015**

*Estabelece normas para a utilização, em pesquisa, dos Recursos Computacionais do Sistema “Nuvens Interconectadas (interNuvem USP)”*

Considerando a necessidade de regular o acesso, zelar e contribuir para a sustentabilidade dos Recursos Computacionais do interNuvem USP, a Pró-Reitoria de Pesquisa, com base em diretrizes debatidas e acordadas pelo Grupo Gestor de Recursos Computacionais de “High Performance Computing” (HPC) e de “Nuvens Interconectadas”, GRCHI, instituído pela portaria reitoral GR-6663, de 30-04-2015, baixa a seguinte

**Portaria:**

**Artigo 1º** - A utilização dos Recursos Computacionais do interNuvem USP em atividades de pesquisa vinculadas à Universidade de São Paulo obedecerá aos critérios definidos na presente Portaria.

**Artigo 2º** – Será disponibilizado a todos os docentes da Universidade de São Paulo, um montante padrão de créditos do interNuvem USP suficientes para a alocação de uma certa quantidade franqueada de processadores virtuais, memória de execução e espaço para armazenamento permanente.

**§ 1º** - Os valores de franquia serão definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e poderão ser alterados à conveniência destes órgãos.

**Artigo 3º** - Docentes da Universidade de São Paulo, com necessidade de utilização de infraestruturas computacionais que excedam ao disponibilizado no Artigo 2º, poderão recorrer aos recursos do interNuvem USP por meio de duas modalidades, conforme a disponibilização de recursos financeiros ao interNuvem USP:

**§ 1º** - Se o docente possuir disponibilidade imediata de recursos financeiros terá acesso a todos os recursos computacionais disponíveis no menu de serviços do interNuvem USP, após a indicação da fonte de custeio desses recursos e aquisição de créditos do interNuvem USP correspondentes aos recursos selecionados no menu de serviços.

**§ 2º** - Se o docente não possuir disponibilidade imediata de recursos financeiros, poderá utilizar imediatamente, e por um período de tempo pré-estabelecido, um subconjunto das opções de recursos disponíveis no menu de serviços do interNuvem USP. Para isso, o docente deverá se comprometer formalmente a buscar o financiamento desses recursos para aquisição de créditos no interNuvem USP, por meio, por exemplo, de encaminhamento de um projeto de pesquisa a um órgão externo à USP.

- a não obtenção dos recursos financeiros pleiteados, dentro do período de tempo pré-estabelecido, poderá levar ao bloqueio do uso dos recursos do interNuvem USP recebidos, que serão disponibilizados a outros pesquisadores. Isto ocorrendo, os docentes só poderão solicitar novos recursos do interNuvem USP por meio da modalidade do Artigo 2º ou do Artigo 3º, § 1º.

**Artigo 4º** - Em todas as modalidades, expirados os créditos e não havendo pedido de renovação, o usuário terá os recursos desalocados e liberados para outros usuários.

**Artigo 5º** - Todas as solicitações encaminhadas serão analisadas pelo GRCHI que avaliará o enquadramento em pesquisa, a justificativa para os recursos computacionais solicitados, e a disponibilidade desses recursos no interNuvem USP.

**Artigo 6º** - Ao fim do período de concessão dos recursos do interNuvem USP, o docente responsável pelo projeto deve enviar ao GRCHI um relatório científico do uso dos recursos.

**Artigo 7º** - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria, os usuários pré-existentes no Sistema interNuvem USP para fim de pesquisa deverão apresentar pedido de recadastramento. Caso isso não ocorra, os recursos do Sistema interNuvem USP poderão ser bloqueados.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Processo USP 2015.1.24276.01.0).